Outros



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus 2019;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);

Considerando a Constituição Federal que prevê no seu artigo 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a data de publicação do primeiro decerto municipal nº 20.347 de 16 de março de 2020, que determinou a suspensão das atividades escolares, em todas as escolas da rede pública e privada, o que representa um longo período de reclusão, com possibilidades de prejuízos educacionais, especialmente pelas dificuldades e limitações existentes por meio das aulas ministradas online;

Considerando as medidas elaboradas pela OMS e pela Unicef alerta quanto: Os beneficios da adesão ao distanciamento físico de pelo menos 1 metro dentro de uma sala de aula devem ser ponderados em relação aos ganhos sociais, emocionais, de desenvolvimento e de saúde mental decorrentes das interações entre as crianças.

Considerando a ampliação dos grupos de vacinados, dentre os quais os trabalhadores da educação, assim como da faixa etária para pessoas vacinadas contra a Covid -19, no âmbito municipal;

Considerando o Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino elaborado pelo Ministério de Educação;

Considerando o momento de estabilidade que se encontra o estado da Bahia, bem como o perfil epidemiológico do município que se apresenta com 324 casos ativos, sendo 23 nas últimas 24 horas e 86% de taxa de ocupação em leitos de UTI;

Considerando o último anúncio do governador do Estado da Bahia com indicativo de retorno as aulas no dia 26 de Julho de 2021;

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Considerando que os retornos das atividades educacionais ocorrerão de forma gradual, com sistema hibrido e em consonância com as adequações das unidades de ensino aos protocolos sanitários;

Considerando ainda, que mesmo com o avanço nas estratégias de vacinação, a decisão quanto ao retorno às aulas presenciais também devem levar em consideração a decisão dos responsáveis pelo aluno;

Considerando que o retorno das aulas no sistema híbrido é uma realidade, tendo em vista o cenário epidemiológico atual. Esta secretaria de saúde alerta que caso ocorram mudanças no contexto epidemiológico que sinalize gravidade nessa séria emergência de saúde pública, a suspensão das aulas no formato presencial não deve ser descartada. Assim, as instituições de ensino, os responsáveis pelos(as) alunos(as), os docentes, os discentes, os trabalhadores da educação e demais envolvidos nesse retorno, devem dedicar todo esforço afim de garantir o cumprimento dos protocolos sanitários;

Segue o presente instrumento como elemento norteador na retomada das atividades educacionais:

### PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

#### I - Normas Gerais:

- Realizar instrução, antes do início das atividades presenciais, para os alunos, pais, educadores e trabalhadores, sobre: a correta higienização das mãos, utilização de máscaras (de tecido e descartável), identificação dos sinais e sintomas da COVID -19 conforme orientações do Ministério da Saúde;
- 2. Deverá ser afixado nas unidades de ensino e distribuído, preferencialmente de forma virtual, material de orientação aos pais, alunos e profissionais quanto às medidas protetivas para o retorno das aulas.
- 3. Higienizar as mãos com água e sabão ou fazer uso do álcool gel 70%, no acesso às Instituições de Ensino;
- 4. Prover em todo ambiente escolar (salas de aula, sala de reunião, sala de vídeo, auditório, laboratórios, refeitórios, dentre outros), dispensadores para álcool em gel a 70% conforme determina a nota técnica nº2 (SESAB, 2020) para a assepsia das mãos dos alunos e docentes;
- 5. Criar um horário para higiene frequente das mãos, especialmente para crianças pequenas, especificamente na chegada da escola e em certos momentos-chave da rotina escolar, inclusive antes do lanche e do almoço e antes da saída da escola; fornecer sabão

suficiente e água limpa ou esfregar a base de álcool nas entradas da escola e em toda a escola e nas salas de aula, sempre que possível; assegurar distanciamento físico enquanto os alunos esperam nos pontos de higiene/ lavagem das mãos usando sinalização no piso;

- 6. Fixar orientações impressas nos locais de maior circulação para a comunidade acadêmica quanto: número de pessoas que podem permanecer dentro dos setores do estabelecimento por metro quadrado; distanciamento de mais de 1,5 m²; uso de máscaras; desinfecção das mãos com álcool gel a 70%, sinais e sintomas da COVID-19 e número do Disque COVID municipal;
- 7. Dispensar atenção especial para as demais condições de saúde que impossibilitem o uso da máscara ou o cumprimento do distanciamento mínimo; funcionários e alunos pertencentes ao grupo de risco da COVID-19;
- 8. Capacitar os trabalhadores responsáveis pela higienização dos ambientes quanto ao uso dos produtos saneantes, técnicas de limpeza, paramentação e desparamentação dos Equipamentos de Proteção Individual EPI. Recomendamos que esta capacitação seja realizada por profissional habilitado nestes conhecimentos e que sejam arquivados o registro das mesmas.
- 9. Proceder à limpeza e desinfecção rigorosa de todo ambiente escolar, antes do inicio das atividades escolares, utilizando produtos desinfetantes e materiais de limpeza, registrados no Ministério da Saúde/ANVISA. É terminantemente proibido uso de produtos comprados sem o referido registro, a fim de evitar a não descontaminação por utilizar produtos com concentração menor que o indicado.
- 10. Realizar com maior frequência a higienização das áreas comuns (corredores, elevadores, banheiros, maçanetas, corrimões, interruptores de luz, relógio de ponto, portas, pisos, bibliotecas, laboratórios, parques, estacionamentos, salas de aula, salas administrativas, dentre outras locais frequentemente tocados pela comunidade escolar). Estas devem ser higienizadas diariamente, ao menos duas vezes, por turno, e conforme necessidade, de forma regular para garantir a segurança das pessoas.
- 11. Os funcionários responsáveis pela higienização deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequado para o desempenho de suas funções, a exemplo de uniformes, além de prender o cabelo e colocar touca, não devendo ser utilizados adornos (brincos, pulseiras, correntes, relógios etc.);

#### Materiais a Serem Utilizados para o Serviço de Higienização:

- I Hipoclorito de Sódio dentre outros saneantes com Registro na ANVISA;
- II -Luva de cano longo
- III Sapato fechado

- IV Uniforme
- V Avental Impermeável
- VI Máscara
- VII Óculos de Proteção Individual / Face shield
- VIII Carro MOP (completo)
- IX Pano de limpeza descartável
- X Borrifador / Álcool líquido a 70%
- 12. Dispor de depósito de material de limpeza exclusivo, composto por pia tanque a ser utilizado para a limpeza dos utensílios usados na higienização dos ambientes, e armário para guarda dos materiais e produtos utilizados na higienização;
- 13. Elaborar Protocolo de Higienização dos ambientes, dando atenção especial às instalações sanitárias. Estas devem ser higienizadas com maior frequência, tendo como base o fluxo dos usuários. Não deixando faltar aos sanitários: sabão líquido, papel tolha e papel higiênico;
- 14. Elaborar Plano de Contingência para Enfrentamento ao Novo Coronavírus, a ser disponibilizado a comunidade acadêmica e as autoridades de saúde, durante a fiscalização, orientando o retorno às aulas, as medidas adotadas para prevenção do contágio da SARS-CoV2 e segurança da comunidade de ensino;
- 15. Evitar eventos que gerem aglomeração, como festas de aniversário ou celebração de formatura;
- 16. Atender aos pais e/ou responsáveis deverá ser realizado preferencialmente on-line via email, plataforma digital, WhatsApp ou telefone, e no caso de necessidade de retirada de algum documento da Instituição, deve-se realizar o agendamento prévio, se possível com a utilização da modalidade drive-thru;

#### II – As seguintes regras para o uso das máscaras deverão ser observadas:

1. Instituir o uso de máscaras no ambiente escolar. Todos deverão está utilizando máscaras de tecido (caseiras, artesanais ou de fabricação industrial) ou descartáveis, ou seja, se torna de uso obrigatório, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, para prevenção da contaminação pelo SARS-

CoV2 (SESAB, 2020). Para os professores, é facultado o uso de óculos de proteção ou protetor facial (face shield);

- 2. Orientar quanto à obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, durante todo o período das atividades de ensino. Advertindo-os quando a previa higienização das mãos antes de colocá-las e após retirá-las; a higienização das máscaras de tecido e guarda das mesmas, bem como, o descarte adequado das descartáveis. Além disso, deve-se substituir a máscara por uma nova, limpa e seca, assim que ela se tornar úmida;
- 3. Fiscalizar quanto ao cumprimento do uso das máscaras pela comunidade escolar. Entretanto, o uso de máscara é contraindicado para crianças com menos de dois anos de idade e para aquelas que apresentem dificuldade em removê-la, sendo recomendável para as demais crianças de até cinco anos de idade (OMS/UNICEF).
- 4. Avaliar a inclusão dos alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na modalidade de educação atual, quanto ao uso de máscara. Esta analise deve ser realizada em conjunto com Secretaria de Educação, diretores escolares, Conselho de Educação e pais. Entretanto, os alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) não serão obrigados a utilizar máscaras, devendo manter o distanciamento social;

#### III - As seguintes regras de acesso às instituições deverão ser observadas:

- Disponibilizar agente de turno, nos portões das escolas, para realizar mensuração da temperatura (termômetro de testa) das crianças antes de adentrar, aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado. Em seguida, proceder à assepsia das mãos com álcool em gel a 70%;
- 2. Criar, se possível utilização de múltiplas entradas da escola e divisão dos alunos de acordo com a proximidade das salas;
- 3. Organizar os fluxos de entrada e saída de forma a evitar aglomerações, sempre mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre todas as pessoas, inclusive alunos e colaboradores;
- 4. Instituir horários de entrada, saída e intervalos das aulas de modo a evitar aglomerações;
- 5. Propor rodízios entre alunos e educadores, para que nem todos estejam presentes na escola ao mesmo tempo;
- 6. Sinalizar as rotas dentro das escolas para que a comunidade escolar (alunos, educadores e trabalhadores) mantenha o distanciamento social;
- 7. Disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel a 70%, preferencialmente por pedal, nas entradas dos estabelecimentos de ensino, nas salas de aula e demais locais estratégicos. Dispor de borrifadores contendo álcool líquido a 70% (em cada estação de trabalho) para desinfecção de mesas, objetos e dentre outros;

 Avaliar a quantidade de colaboradores que apoiarão o processo, a quantidade de circulantes no ambiente e a disponibilização de materiais de higiene em locais acessíveis.

#### IV - As seguintes regras para o transporte escolar deverão ser observadas:

- 1. Os ônibus deverão circular exclusivamente com passageiros sentados;
- 2. As janelas deverão permanecer abertas permitindo a circulação de ar;
- 3. A higienização interna dos ônibus deve ocorrer no princípio e ao final do dia, e quando se fizer necessário, preferencialmente após a conclusão de cada rota e/ou turno.
- 4. Disponibilizar dispensador contendo álcool em gel a 70% para alunos, professores e trabalhadores ao adentrar no ônibus.

### V - As seguintes regras para o uso das salas de aula e das salas administrativas deverão ser observadas:

- 1. Dimensionar os espaços de uso coletivo, de maneira a obedecer ao distanciamento de 1,5 m tanto nas laterais como entre frente e fundo, de modo a prevenir aglomerações. Os assentos devem ser sinalizados para que alunos, professores e funcionários saibam qual deve utilizar para desenvolver as suas atividades. Fixar placas informativas, sinalizado o número de pessoas que comporta em cada ambiente;
- Assegurar a rastreabilidade dos alunos e funcionários por meio da marcação dos locais das carteiras e cadeiras utilizadas por estes, assegurando, se possível, que os alunos tenham lugares marcados;
- 3. Estabelecer a distância de 1,5 metro entre as cadeiras na sala de aula, estabelecendo diminuição do número de alunos por sala, conforme dimensionamento do ambiente;
- 4. Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre carteiras e cadeiras;
- 5. Instituir horários das turmas/segmentos de forma a preservar o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;
- 6. Disponibilizar borrifador de álcool líquido a 70% nas salas de aula e nos ambientes de reunião, de modo que a cada troca de professor, deverá proceder à desinfecção de mesas, bancadas, Datashow, mouse, teclados;
- Proceder à desinfecção dos equipamentos utilizados pelo administrativo, tais como: computador, mesa, bancadas, teclados, impressoras, mouse, canetas e demais objetos e equipamentos;

- 8. Deixar o ambiente escolar o mais fácil de ser higienizado, evitando o excesso de objetos educativos. Instituir protocolo de higienização de brinquedos e demais objetos utilizados nas atividades de ensino:
  - a) Os equipamentos, materiais de uso comum e brinquedos das salas de aula e laboratórios devem, sempre que possível, ser utilizados de forma individual e higienizados, no mínimo, quando das alternâncias de turmas;

### VI - As seguintes regras para o controle da qualidade do ar interior deverão ser observadas:

- Proceder rigorosa revisão de todos os equipamentos climatização, a fim de que as impurezas sejam removidas dos sistemas, assim como deve ser realizada a aplicação de produtos químicos adequados (fungicidas e bactericidas), para a devida sanitização de serpentinas e bandejas para favorecer a qualidade do ar, reduzindo o risco de contaminação pelo SARS-CoV-2;
- 2. Manter os ambientes ventilados, preferencialmente com ventilação natural para favorecimento da renovação do ar interior;
- 3. Na impossibilidade de ventilação natural os estabelecimentos deverão: dispor do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) atualizado dos equipamentos de aparelhos de climatização (ar-condicionado, climatizadores e afins). Buscar junto ao técnico o registro da execução dos procedimentos realizados. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, atentando quanto ao cumprimento das legislações: Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde MS e Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 ANVISA/MS, com respectivos laudos em arquivo.

### VII - As seguintes regras para o uso dos banheiros deverão ser observadas:

- Instituir higienização rigorosa das instalações sanitárias (a cada 02 horas) e sempre que necessário e após fluxo intenso de alunos. Padronizar com o uso de Hipoclorito de sódio ou outro produto saneante, conforme determinação da ANVISA;
- Disponibilizar e repor frequentemente nos dispensadores: sabão líquido, toalha descartável e papel higiênico. Lembramos que o contágio do Vírus SARS-CoV-2 ocorre por gotículas e contato, portanto, a mão tem forte contribuição para a contaminação do vírus entre os alunos;

- 3. Controlar o acesso de pessoas aos banheiros para evitar aglomeração;
- 4. O número máximo de pessoas que poderão acessar os banheiros ao mesmo tempo deverá levar em consideração o distanciamento mínimo de 1,5 m, assim como o tamanho destes, evitando filas para o acesso;
- Dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos:
- Fixar próximo aos lavatórios, instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento, caso seja manual;
- 7. Deverá ser disponibilizado álcool a 70 % nas entradas dos sanitários;
- 8. Intensificar a limpeza das maçanetas, vasos sanitários, mictórios e torneiras. O estabelecimento deve realizar planilha informando a data, horário e responsável pela higienização das instalações sanitárias ;
- 9. Manter basculantes e janelas abertos e, na impossibilidade, recomenda-se a utilização de exautores para favorecer a renovação do ar.

### VIII - As seguintes regras para o uso dos bebedores deverão ser observadas:

- 1. Orientar alunos, professores e demais funcionários que levem suas garrafas individuais contendo água. Entretanto, caso não seja possível, só será permitido bebedouro com torneira, em que se consuma água em copo descartável, sendo terminantemente proibido o contado da boca com a saída de água (biqueiras);
- 2. Bloquear os esguichos dos bebedouros fisicamente;
- 3. Os bebedouros devem ser higienizados pelo menos uma vez por turno;
- 4. Fixar informativo ao lado dos bebedouros com orientações para higienização das mãos antes de manusear;
- 5. Evitar o contato de copos e garrafas com o bico ejetor do equipamento;
- 6. Disponibilizar álcool a 70% próximo aos bebedouros.

# IX - As seguintes regras para o uso dos espaços das lanchonetes, refeitórios e restaurantes deverão ser observadas:

- Higienizar as unidades de alimentação escolar no princípio e ao final do dia, e quando se fizer necessário;
- As refeições poderão ser realizadas em sala de aula ou em espaços ao ar livre, desde que adotada a higienização de mesas e cadeiras a cada turno, com o uso de álcool a 70%;
- Os alunos e funcionários devem realizar a higienização das mãos antes das refeições com água e sabão ou álcool a 70%;
- 4. Estabelecer horários alternados para a prática de recreio e lanche, de modo a evitar aglomerações, também de entrada e saída. As filas do refeitório deverão ter sinalização de piso, estabelecendo o distanciamento de 1,5 m entre alunos, bem como, marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação durante o almoço ou lanche. O aluno só poderá retirar a máscara no momento de se alimentar.
- 5. As unidades de ensino devem evitar o uso de autosserviço (sistema self-service) pelo contato coletivo com utensílios, como colheres e pegadores. Caso seja mantida a opção pelo autosserviço, é fundamental o uso de luvas descartáveis individuais e sem compartilhamento pelos funcionários que irão realizar o porcionamento das refeições;
- 6. As instituições de ensino serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- 7. Os manipuladores de alimentos devem obrigatoriamente utilizar máscaras cobrindo nariz e boca e higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool a 70%;
- Não é recomendado o uso de álcool em a 70% na área de produção de alimentos por ser um produto inflamável;
- 9. Todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos alunos e/ou funcionários devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e higienizar as mãos com água e sabão ou álcool a 70% entre os atendimentos e sempre que se fizer necessário;
- 10. Fica vedado o compartilhamento de talheres, copos, pratos e alimentos (comidas e bebidas) durante as refeições; recomenda-se a possibilidade de serem oferecidos kit's de lanches prontos e individuais;
- 11. Somente será permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;

- 12. Recomenda-se organizar os intervalos para as refeições de forma escalonada, visando evitar possíveis aglomerações;
- 13. Para as instituições de ensino que disponibilizam a venda de fichas, recomenda-se, oferecer serviço de compra on-line e na impossibilidade dessa modalidade, as fichas deverão ser de material de fácil higienização ou material descartável;
- 14. As instituições de ensino devem avaliar a possibilidade de serem oferecidos kit's lanche prontos e individuais, ou em pratos feitos e embalados e o fornecimento de sucos deve ser feito em copos individuais;
- 15. Recomenda-se que as janelas permaneçam abertas, desde que protegidas;
- 16. Para o consumo dos alimentos, os alunos devem ser orientados a manter o uso de máscaras até o horário de iniciar a refeição e retirarem a máscara com cuidado ao se alimentarem, tocando apenas nos elásticos e guardá-las de forma adequada, evitando colocar a máscara diretamente sobre a mesa.

# X - As seguintes regras para o uso das bibliotecas, quadras, piscinas, áreas de convivência e ambientes de atividades (auditório, laboratórios de informática, sala de estudo individual e em grupo):

- Deve-se evitar o uso de áreas comuns, como bibliotecas, parques infantis, pátios e quadras e, não sendo possível, recomenda-se que estas áreas sejam utilizadas por turnos e em horários diferenciados por cada turma, preservando-se sempre o distanciamento mínimo de 1,5 m;
- Caso sejam realizadas atividades nesses ambientes, as janelas devem permanecer abertas, sempre que possível, viabilizando a renovação do ar e em caso de utilização de ar condicionado o mesmo não pode ser mantido no modo recirculação de ar;
- Para a prática de atividade física, deverá se optar, sempre que possível, por atividades individuais e ao ar livre;
- 4. As práticas de atividade física devem ser adaptadas, seguindo as seguintes orientações: manter distância mínima de 1,5 m entre os estudantes, evitar ao máximo uso de materiais coletivos e o compartilhamento de materiais (se não houver como, deve-se higienizá-los com água e sabão ou álcool a 70% entre cada utilização dos estudantes) e fazer uso de máscaras, inclusive durante a atividade;
- 5. As atividades e esportes de maior contato físico deverão ser evitados;
- A higienização destes espaços deve ocorrer no princípio e ao final do dia, e quando se fizer necessário;

7. Durante pelo menos 30 dias após o retorno às atividades presenciais, recomenda-se a não utilização das piscinas, visto maior dificuldade para a higienização do ambiente. Após este prazo, a utilização das piscinas será autorizada, desde que seja mantido o distanciamento mínimo de 2 m entre os usuários.

#### XI - As seguintes regras para o acesso de prestadores de serviço:

- Durante o período de aulas, os serviços dentro das salas de aula só serão permitidos quando indispensável;
- Recomenda-se que os serviços emergenciais só podem ser autorizados e realizados após a saída dos alunos do espaço da sala de aula;
- 3. Após a realização do serviço, todo ambiente interno deve ser devidamente higienizado.

# XII - Deverão ser observadas as seguintes orientações para casos suspeitos ou confirmados de COVID-19:

- a) afastar alunos, educadores e demais trabalhadores que apresentarem Sintomas Gripais (febre, tosse, coriza, congestão nasal, dor de garganta) das atividades letivas. Os mesmos devem ser orientados a entrar em contato com o DISQUE COVID através dos telefones:(73)98866.2779/ (73)98866-2164/ (73)98866-3541, do município com vista à notificação dos casos, agendamento do exame RT-PCR do caso suspeito e dos contactantes e demais medidas cabíveis;
- b) instituir ambiente reservado para em caso dos alunos apresentarem alguns sinal e sintoma durante as atividades escolares, serem segregados dos demais, até a chegada dos seus responsáveis legais;
- c) identificar e orientar o afastamento dos trabalhadores que estiverem com febre e sintomas gripais (tosse, coriza, inflamação na garganta, perda do olfato (anosmia), perda do paladar (ageusia), falta de ar ou dificuldade de respirar). Os mesmos devem ser clinicamente testados e/ou diagnosticados;
- d) comunicar, imediatamente, a Vigilância Epidemiológica Municipal à ocorrência de caso
   (s) suspeito de infecção humana por SARS-CoV2, devendo os responsáveis pelo estabelecimento direcionar os casos;
- e) casos confirmados de COVID-19 deverão apresentar imediata suspensão das aulas presenciais, por um período de 14 dias, dos alunos pertencentes àquela sala de aula ou dos funcionários que utilizem aquela sala administrativa;

- f) casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 deverão realizar isolamento por 14 dias para aqueles alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos. E preferencialmente, as Instituições devem avaliar viabilidade de oferecer aulas remotas e online para esse público;
- g) o acesso de alunos, colaboradores, professores, consultores e/ou visitantes que, porventura, tenham contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 só será permitido após 14 dias de isolamento e somente após 24h sem sintomas, tais como febre sem uso de antitérmicos e sintomas respiratórios (coriza, tosse e outros) ou mediante a apresentação de teste negativo (RT-PCR) para a detecção viral.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BAHIA. Nota Técnica SESAB/COSEMS/SMS Nº 02 de Nº 01 de 30 de janeiro de 2020.

Governo do Estado da Bahia. Lei Estadual Nº 13.706/2017.

BAHIA. Nota Técnica COE-SAÚDE/SESAB Nº 01de 31 de março de 2020. Governo do

Estado da Bahia.Salvador: SESAB, 2020.

BRASIL. Nota Informativa nº 3, do Ministério da Saúde de 02 de Abril de 2020.

Brasília: DF. Ministério da Saúde. 2020.

BRASIL. Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica. Brasília: Ministério da Educação, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – covid-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde.

Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 - Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos

geral.

### Prefeitura Municipal de Jequié

suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2) - (atualizada em 08/05/2020);

Guia de Vigilância Epidemiológica- Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - Vigilância de Síndromes Respiratórias Agudas COVID-19 - (Atualizada em 05/08/2020);

Cartilha de Proteção Respiratória contra Agentes Biológicos para Trabalhadores de Saúde-ANVISA;

Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino; Secretaria de Educação Superior/ Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/ Ministério da Educação, 2020;

Nota Técnica COE/Saúde nº 81 de 29 de Setembro de 2020- Estado da Bahia;

Nota Técnica nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA - Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19;

Nota Técnica COE/Saúde nº 17 de 02 de Abril de 2020 Orientações para gestores, empregadores, profissionais de saúde e trabalhadores de serviços de saúde no Estado da Bahia, para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (infecção pelo SARS-CoV-2);

Nota Técnica COE-Saúde nº 42 de 31 de Março de 2020 (atualizada em 25 de maio de 2020) - recomendação de uso de máscaras reutilizáveis para população e trabalhadores em



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE GABINETE

#### PORTARIA GABSEC Nº. 032 DE 19 DE JULHO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde, e considerando os entes que compõem Rede de Urgência e Emergência.

#### RESOLVE,

**Art. 1º** Instituir o Grupo de Trabalho para implementação e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência no âmbito do município de Jequié/BA;

Art. 2º O grupo denominado GT-RUE será composto por técnicos representantes das unidades e serviços que fazem parte da Rede de Urgência e Emergência no âmbito do município de Jequié, Núcleo Regional de Saúde – Sul, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Defensoria Pública da Bahia e Conselho Municipal de Saúde conforme Anexo I:

**Art. 3º** Constituindo-se como espaço discursivo, deliberativo e destinado à construção de propostas que promovam o fortalecimento e melhorias na RUE em nível local, o GT-RUE assume o aspecto colegiado, sob a coordenação de Técnico do Núcleo Regional de Saúde – Sul – Sr. Alan Machado Pereira;

**Art. 4º** As decisões e encaminhamentos ora exarados por este GT serão de caráter coletivo, havendo corresponsabilidade de todos os membros ao que tange sua elaboração e execução das propostas;

Politica de división de la companya de la companya

Rua Dom Pedro II, 88 - Centro, Jequié-BA



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE

**Art. 5º** O processo de trabalho bem como a dinâmica e cronograma de reuniões serão consensuados, devendo constar as informações em atas de reunião;

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde. Jequié (BA), 19 de julho de 2021.

POLLIANA LEANDRO OLÍVEIRA

Secretária Municipal de Saúde de Jequié-BA

Decreto n.º 22.060

Rua Dom Pedro II, 88 - Centro, Jequié-BA



#### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **GABINETE** 

#### PORTARIA GABSEC Nº. 032 DE 19 DE JULHO DE 2021.

#### ANEXO I

Nome	Função	Entidade representativa
Alan Machado Pereira	Técnico VIEP e membro CIR	NRS SUL - Jequié
Ana Paula de Assis Camargo Lacerda	Direção Geral	HGPV
Caroline Borges Duque	Diretora do Departamento de Assistência à Saúde	SMS Jequié
Gisele da Silveira Lemos	Coordenadora da Comissão de Residência Multiprofissional	UESB – Campus Jequié
Jamile Almeida Martins	Diretora Técnica	UPA Jequié
Juliana da Silva Oliveira	Coordenadora do Programa de Residência Multiprofissional em Urgência e Emergência	UESB
Juliane Caires dos Santos Macedo	Assessora Técnica	SMS Jequié
Márcia do Espírito Santo Oliveira	Técnica Atenção Integral à Saúde	NRS SUL - Jequié
Maurício Andrade Almeida	Coordenador da Atenção Básica	SMS Jequié
Monica Guimarães Luz	Analista	Defensoria Pública da Bahia
Polliana Leandro Oliveira	Secretária de Saúde	SMS Jequié
Reynilde Souza Cavalcanti	Coordenadora Núcleo de Educação em Urgência - NEU / SAMU 192	SAMU 192 Regional de Jequié
Ricardo Santana Rodrigues	Gerente de Enfermagem	HGPV
Rodrigo Farias Barretto	Diretor Administrativo	UPA Jequié
Silvino Rodrigues Tomaz	Presidente CMS	CMS

Secretaria Municipal de Saude. Jequié (BA), 19 de julho de 2021. Polliana Leandro Oliveira

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde do Lorregio de 22 Céntre de

Decreto n.º 22.060

Rua Dom Pedro II, 88 - Centro, Jequié-BA

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br



#### **RESOLUÇÃO 013/2021.**

Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Aprovação da Emenda Parlamentar destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a Proteção Social de Média e Alta Complexidade.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIE – CMAS, no uso da competência que lhe confere a lei municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995 e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária Ordinária, realizada dia 16 de julho de 2021.

**Considerando** a Proposta elaborada pelo Município de Jequié para Investimento, cadastrado no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntarias (SIGTV), no valor de 100.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para investimento das Unidades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Considerando a melhoria na qualidade na oferta dos Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** ainda, que este recurso, será destinado a Entidade Socioassistencial – **Associação Jequieense de Cegos - Ajece** do município de Jequié, conforme aprovação dos conselheiros, tendo como critério para o repasse de recursos, a Lei Federal Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº18. 266 de 10 de março de 2017.

Considerando que esta proposta fora analisada e aprovada em 16 de julho de 2021.

#### Resolve:

**Art. 1º -** Aprovar a Emenda Parlamentar, sob **Programação 291800120210001** destinada a proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no município de Jequié.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, Jequié em 16 de julho de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Kaline Meira de Gouza

Kaline Meira de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



#### **AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:**

IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DE JEQUIÉ.

SETOR: DEVISAM

NOME DO RESPONSÁVEL: Aneilda Gomes Silva

DATA: 16/07/2021

#### **RELAÇÃO DE MATÉRIAS:**

Assunto:	Tipo:	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO	E	
Pelo presente, fica notificada a empresa <u>Quelle Lopes Pires ME</u> , inscrito no CNPJ sob o n°		
18.229.258/0001-20, responsável pelo Marro Café, autuado por Descumprir		
determinação do Poder Público quanto ao horário de funcionamento, conforme		
Decreto n°22175/21, que na data de 25/02/2021 foi interposto da decisão relativa ao		
Auto de Infração Sanitária nº 1794, referente ao Processo Administrativo Sanitário nº		
003/2021 e aplicada a penalidade de <b>Advertência</b> , ficando ciente de que terá <b>15 (quinze)</b>		
dias, a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o 1º recurso previsto no		
Artigo 30 da Lei Federal nº 6437/77, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária e		
Ambiental, localizado na Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Jequié/BA.		
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 16/07/2021.	E	
AUTUADO: DMR Gastronomia LTDA - Brasero		
DATA DE AUTUAÇÃO: 16/01/2021		
LOCALIDADE: Rua Nestor Ribeiro, 523, Centro		
PROCESSO N°: 09/2021		
DATA DA DECISÃO: 25/02/2021		
<b>DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Art. 1°, Inciso XL do Decreto Municipal n° 22175/21.		
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> Funcionando após o horário permitido, contrariando o Decreto Municipal; Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas a proteção à saúde.		
PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.		
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 16/07/2021.		
AUTUADO: Komodu's Drink's e Lanches		
<b>DATA DE AUTUAÇÃO</b> : 16/01/2021		
LOCALIDADE: Avenida Franz Gedeon, 1374, Jequiezinho		
PROCESSO N°: 014/2021		
DATA DA DECISÃO: 22/02/2021		

Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Jequié / Bahia devisam.jequie@gmail.com

**DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:** Art. 1°, Inciso XL do Decreto Municipal n° 22175/21.

The so AL do Decreto Municipal II 22175/21.

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:** Funcionando após o horário permitido, contrariando o Decreto Municipal.

#### PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 16/07/2021.

**AUTUADO: Mega Lanches** 

**DATA DE AUTUAÇÃO:** 16/01/2021

LOCALIDADE: Praça Juraci Magalhães, 01, Jequiezinho

PROCESSO N°: 017/2021 DATA DA DECISÃO: 24/02/2021

**DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:** Art. 1°, Inciso XL do Decreto Municipal n° 22175/21; Art. 10°, Inciso XXIX da Lei Federal n° 6437/77.

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:** Funcionando após o horário permitido, contrariando o Decreto Municipal.

#### PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 16/07/2021.

AUTUADO: Bar e Espetinho Biroska DATA DE AUTUAÇÃO: 16/01/2021

LOCALIDADE: Praça Juraci Magalhães, 32, Jequiezinho

PROCESSO N°: 018/2021 DATA DA DECISÃO: 26/02/2021

**DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:** Art. 1°, Inciso XL do Decreto Municipal n° 22175/21; Art. 10°, Inciso XXIX da Lei Federal n° 6437/77.

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:** Funcionando após o horário permitido, contrariando o Decreto Municipal.

#### PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 16/07/2021.

AUTUADO: Mega Lanches
DATA DE AUTUAÇÃO: 16/01/2021

LOCALIDADE: Avenida Santa Luzia, 212, Joaquim Romão

PROCESSO N°: 020/2021 DATA DA DECISÃO: 26/02/2021

DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 1°, Inciso XL do Decreto Municipal n° 22175/21; Art. 10°, Inciso XXIX da Lei Federal n°

Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Jequié / Bahia devisam.jequie@gmail.com

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

6437/77.

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:** Funcionando após o horário permitido, contrariando o Decreto Municipal.

PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 16/07/2021.

AUTUADO: Delicatessen Gema de Ouro

**DATA DE AUTUAÇÃO: 28/01/2021** 

LOCALIDADE: Avenida Lomanto Júnior, 1530, Joaquim Romão

PROCESSO N°: 021/2021 DATA DA DECISÃO: 25/03/2021

**DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:** Anexo I, Itens 30 e 31 do Decreto Municipal n° 22310/21; Art. 10°, Inciso XXIX da Lei Federal n°

5437/77.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Permitindo o serviço de self-service, contrariando o Decreto

Municipal.

#### PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 16/07/2021.

AUTUADO: Rincão Gaúcho
DATA DE AUTUAÇÃO: 28/01/2021

LOCALIDADE: Rua Félix Gaspar, 21, Centro

PROCESSO N°: 022/2021 DATA DA DECISÃO: 25/03/2021

**DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:** Anexo I, Itens 30 e 31 do Decreto Municipal n° 22310/21; Art. 10°, Inciso XXIX da Lei Federal n°

6437/77.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Permitindo o serviço de self-service, contrariando o Decreto

Municipal.

#### PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 16/07/2021.

AUTUADO: Sertão Music Bar DATA DE AUTUAÇÃO: 30/01/2021

LOCALIDADE: Praça 31 de março, 44-A, Centro

PROCESSO N°: 023/2021 DATA DA DECISÃO: 25/02/2021

**DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:** Art. 1°, Inciso XL do Decreto Municipal n° 22310/21; Art. 10°, Inciso XXIX da Lei Federal n°

Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Jequié / Bahia devisam.jequie@gmail.com

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

6437/77.

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:** Funcionando após o horário permitido; aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento; clientes transitando pelo interior do estabelecimento sem o uso de máscaras; ausência de distanciamento adequado entre mesas e cadeiras, contrariando o Decreto Municipal.

#### PENALIDADE IMPOSTA: Advertência

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 16/07/2021.

AUTUADO: Nosso Boteco Gourmet DATA DE AUTUAÇÃO: 30/01/2021

LOCALIDADE: Rua Manoel Vitorino, 695, Centro

PROCESSO N°: 025/2021
DATA DA DECISÃO: 22/03/2021

**DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:** Art. 1°, Inciso XL do Decreto Municipal n° 22310/21; Art. 10°, Inciso XXIX da Lei Federal n° 6437/77.

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:** Funcionando após o horário permitido, contrariando o Decreto Municipal.

PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 16/07/2021.

**AUTUADO: Viveiro Distribuidora DATA DE AUTUAÇÃO:** 30/01/2021

LOCALIDADE: Praça Firmo Nunes de Moraes, 06, São José

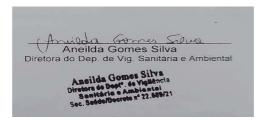
PROCESSO N°: 026/2021 DATA DA DECISÃO: 18/03/2021

**DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:** Art. 1°, Inciso XL do Decreto Municipal n° 22310/21; Art. 10°, Inciso XXIX da Lei Federal n° 6437/77.

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:** Funcionando após o horário permitido, contrariando o Decreto Municipal.

PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.

Tipo: E-Envio de matéria R-Retificação da matéria S-Suspensão da matéria.



Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Jequié / Bahia devisam.jequie@gmail.com